



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR nº 203, de 10 de julho de 1.997.**  
Dispõe sobre a Guarda Municipal de Leme e revoga a Lei nº 1.554, de 24/01/84.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º-** Fica criada junto ao Poder Executivo a Guarda Municipal de Leme, em obediência ao que preceituam o artigo 5º, inciso XXIII, e o artigo 6º, ambos da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 2º-** A Guarda Municipal de Leme é uma corporação uniformizada e equipada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e das entidades da Administração Indireta, de caráter eminentemente preventivo, mantida pelo Município.

**Artigo 3º-** Compete à Guarda Municipal de Leme:

I - Promover a vigilância de vias e logradouros públicos, fiscalizando a adequada utilização dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, e evitando a sua depredação, mediante rondas diárias e noturnas;

II - Promover a vigilância dos próprios municipais, Paço e Câmara Municipais, bem como das suas instalações e dos serviços públicos;

III - Promover a vigilância do patrimônio histórico-cultural do Município e das suas áreas de preservação permanente, atuando na defesa da floresta, fauna e flora e na proteção de mananciais e recursos hídricos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do Poder de Policia Administrativa do Município;

V - Atuar na fiscalização do trânsito, promovendo, inclusive, as autuações necessárias, bem como colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Policia Militar;

VI - Colaborar na segurança pública, mediante convênio com o Estado, através da Secretaria da Segurança Pública, conforme previsão expressa nos artigos 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 25.265, de 29/05/86:

VII - Prestar auxílio ao público, bem como executar o serviço de patrulhamento escolar.

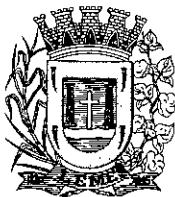
**Artigo 4º** - Para consecução das finalidades da Guarda Municipal, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

**Artigo 5º** - Ficam criados os cargos a seguir especificados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

Quantidade	Denominação	Remuneração
01	Comandante da Guarda Civil	10 UPRG
01	Subcomandante da Guarda Civil	07 UPRG

**Artigo 6º** - Ficam criados no Quadro Geral do Pessoal do Executivo - Anexo I da Lei Complementar nº 53/92, alterada pela Lei Complementar nº 177/96, 60 (sessenta) cargos de provimento efetivo cuja denominação, referência inicial e final e jornada de trabalho/recesso e requisito mínimo de preenchimento são:

Guarda Municipal 16 18 12/36 horas primeiro grau completo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** - Os três primeiros meses de exercício do cargo serão considerados como período de formação, período este durante o qual o servidor receberá, como Guarda Municipal "Bolsista", a importância mensal correspondente à referência 03 do Anexo II da Lei Complementar nº 53/92, alterada pela Lei Complementar nº 177/96.

**Artigo 7º-A** Guarda Municipal de Leme será regida pela Lei Complementar nº 25/91 e por Estatuto próprio e específico, que estabelecerá o plano de carreira dos cargos da Guarda Municipal, as atribuições dos seus ocupantes, as formas de acesso e promoção, o regime de trabalho, os direitos e deveres, as transgressões disciplinares e respectivas penalidades, a sua estrutura ou escala hierárquica, e outras disposições correlatas ou pertinentes.

**Artigo 8º-** O funcionamento da Guarda Municipal será supervisionado por um Conselho, composto por 05 (cinco) cidadãos de ilibada reputação e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo, de acordo com o seguinte critério:

01 (um) representante da Polícia Militar local;  
01 (um) representante da Polícia Civil local;  
01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Leme;  
01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Leme/S.P.; e  
01 (um) representante do Executivo Municipal.

**Parágrafo 1º-** O exercício e as atribuições do Conselho da Guarda Municipal serão regulamentados por Decreto baixado pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei.

**Parágrafo 2º-** O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu desempenho considerado serviço relevante para o Município.

**Artigo 9º-** As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas e dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 10-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.554, de 24 de janeiro de 1.984.

Leme, 10 de julho de 1.997.

  
NILO SÉRGIO PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada e Publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Leme, nesta data.

Leme, 10 de julho de 1.997.

  
NILO SÉRGIO PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL